



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/99.

"Dispõe sobre a modificação da Estrutura Administrativa e no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, fixa vencimentos e dá outras providências."

Submete à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim-TO., o seguinte Projeto de Lei aprovado:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO., cujos cargos e funções são os nela estabelecidos e conterão a denominação referencial salarial.

Parágrafo Único - Cargos e funções municipais é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades do Servidor, caracterizados pela efetiva prestação de serviços subordinados e não eventuais, mediante o pagamento de salário.

Artigo 2º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, será composta dos cargos constantes nos anexos a presente, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

Municipal, quanto a forma de provimento dos cargos, classificaram-se em:

I - Cargos de provimento em comissão, demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal, constante do anexo I, parte integrante desta lei;

II - Cargos regidos pelo estatuto dos Servidores, de provimento efetivo, constante do anexo II desta lei.

Artigo 3º - Nos termos da Constituição Federal, poderá a administração contratar profissionais autônomos de áreas especializadas, para serviços de natureza técnico-científico, a medida que se fizer necessário.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 4º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos do quadro permanente.

Artigo 5º - Os cargos e funções gratificadas constituem o quadro de funcionários da Prefeitura, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e demissíveis "Ad nutum".



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

Artigo 6º - Os cargos e funções serão lotados por Decreto do Prefeito e de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de vagas previstas, desde que haja dotação orçamentária para rendimento dos encargos.

Artigo 7º - Aos cargos comissionados de primeiro escalão, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder por Decreto, gratificação ao servidor municipal no máximo 50% (cinquenta por cento), de seus respectivos vencimentos.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Artigo 8º - Os vencimentos de cargos em comissão e estatutários, são estabelecidos no anexo I e II desta Lei.

Artigo 9º - Os valores das funções gratificadas serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, quando da necessidade de sua criação ou instituição, obedecendo o padrão de vencimento dos demais servidores do município.

Artigo 10º - Ao pessoal do magistério, fica estabelecido as regras contidas na Lei nº 028/98 e anexos, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais ligados à área do Magistério Público Municipal.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

Artigo 11º - Quanto aos reajustes, serão repassados ' aos vencimentos dos servidores municí-' pais, até o limite máximo do índice do ' salário mínimo, em percentual atribuído pelo Prefeito atra-' vés de Decreto, equivalente para todas as categorias e fun-' ções.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Para efeito desta Lei, lotação é o núme-' mero de cargos ou funções considerados ' necessários ao funcionamento de cada seção.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 1.999, revogan-' do-se a Lei 05/93, e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO., '
aos 18 dias do mês de março de 1.999.

Câmara Municipal de Novo Jardim

Assinatura
José Carlos Lopes Bonfim
Presidente

Recebida 18/03/99

Am Carolina B. Oliveira



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO
01. GABINETE DO PREFEITO		
1.1- Chefe de Gabinete	01	R\$ 357,92
1.2- Motorista	02	R\$ 295,29
02. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.1- Secretário de Assistência Social	01	R\$ 357,92
03. SECRETARIA DAS FINANÇAS		
3.1- Tesoureiro	01	R\$ 357,92
04. SECRETARIA DE SAÚDE		
4.1- Secretário de Saúde	01	R\$ 357,92
05. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
5.1- Secretário Administrativo	01	R\$ 357,92
5.2- Auxiliar Administrativo	05	R\$ 230,62
5.3- Ch. Junta Serviço Militar	01	R\$ 230,62
5.4- Ch. Setor Imobiliário/INCRA	01	R\$ 230,62
06. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
6.1- Secretária da Educação e Cultura	01	R\$ 357,92
6.2- Diretor de Escolas (40h/sem)	02	R\$ 292,50
6.3- Coordenador Pedag. (40h/sem)	02	R\$ 292,50
6.4- Coordenador Setor Municipal de Merenda Escolar	01	R\$ 230,62
07. SECRETARIA DE TRANSPORTES		
7.1- Secretário de Transporte	01	R\$ 357,92



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

8.1- Ch. Deptº Obras e Serv. Gerais	01	R\$ 295,29
8.2- Motorista	01	R\$ 295,29

ANEXO II

CARGOS ESTATUTÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO QUANT. SALÁRIO

01. SECRETARIA DA SAÚDE

1.1- Agente Comunitário de Saúde	05	R\$ 188,83
1.2- Agente de Vigilância Sanitária	02	R\$ 169,07

02. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.1- Mensageiro	01	R\$ 143,89
2.2- Vigilante	02	R\$ 143,89
2.3- Auxiliar de Serviços Gerais	15	R\$ 143,89

03. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1- Merendeiras (40h/sem)	13	R\$ 143,89
3.2- Professor Leigo (20h/sem)	12	R\$ 240,00
3.3- Professor nível Médio (20h/sem)	15	R\$ 300,00
3.4- Professor sup. e Licenciatura Plena (20h/sem)	01	R\$ 450,00
3.5- Professor Mestrado ou Deuterado (20h/sem)	01	R\$ 540,00

04. DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

4.1- Tratorista	02	R\$ 295,29
4.2- Jardineiro	02	R\$ 143,89
4.3- Eletricista	01	R\$ 230,62

Recb. dia 18/03/199
Ana Carolina L. Oliveira